



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/5/2012 às 10:30
José Soares / Matr.: 31577

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00220

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 571/2012				
Autores ARNALDO JORDY - PPS/PA					nº do prontuário
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	
TEXTO / JUSTIFICATIVA					

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.5º da Lei n.º 12.651, de 2012, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 5º Na implantação de reservatório d’água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d’água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

JUSTIFICATIVA

No caso dos reservatórios artificiais utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural, a Lei, em comparação com a proteção prevista na Resolução Conama nº 302/2002, reduziu de 100 para 15 metros, a largura da faixa de proteção ao redor de tais reservatórios. Importante ressaltar que essa diminuição *tornará os reservatórios mais vulneráveis à contaminação decorrente dos usos do solo nas vizinhanças, além de outros impactos relativos à fauna e à biodiversidade, por exemplo.*

A MP além de propor limites mínimos, estabelece limites máximos para a largura das faixas de APP no entorno dos reservatórios d’água artificiais. A Resolução Conama 302/2002 não estabelecia limite máximo para essa área, dando maior poder aos órgãos competentes de verificar conforme o caso qual a melhor proteção para cada área. *Da forma como está sendo proposto, mesmo que haja a necessidade de uma proteção maior, a lei não permitirá.*

No § 1º, não faz sentido a previsão de que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório não exceda a 10% da área total do entorno. O correto é que esse plano

SENADO FEDERAL
FI. 390
MPV 571/12
SSACW

contemple todo o entorno do reservatório. *O que deveria estar previsto como limite de dez por cento da área total do entorno do reservatório é a área que poderá ser indicada no Plano Ambiental de Conservação e Uso para implantação de polos turísticos e de lazer. Aparentemente, deve ter ocorrido algum problema de digitação na feitura da MP.*

Sendo assim, para permitir maior liberdade para a definição de áreas protetoras em torno dos reservatórios artificiais e para corrigir a inclusão de uma expressão que não tem sentido no texto apresentado pela MP, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.


Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

